



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA
UNIÃO**



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
DE GOIÁS**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

Nº 1 / 2013

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
MEIO DA CONTROLADORIA-GERAL
DA UNIÃO, E O ESTADO DE GOIÁS,
POR MEIO DA SECRETARIA D
FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS.**

A **UNIÃO**, por meio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco 'A', Edifício Darcy Ribeiro, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.914.685/0001-03, doravante referida simplesmente como **CGU**, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União, **JORGE HAGE SOBRINHO**, e o **ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na Av. Vereador José Monteiro, número 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, em Goiânia-GO, doravante referida simplesmente como **SEFAZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 01.409.655/0001-80, neste ato representada pelo Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 90/2012 - GAB-PGE, **TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, e pelo Secretário da Fazenda do Estado de Goiás, **SIMÃO CIRINEU DIAS**, CI nº. 441928 SSP-MA, CPF nº 004.476.253-49, nos termos do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, atendendo às cláusulas seguintes:

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO o estabelecimento de mecanismos de cooperação entre a CGU e a SEFAZ, visando à verificação da idoneidade de documentação relativa ao Fisco Estadual utilizada como comprovação da aplicação dos recursos federais no Estado de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ajustada consistirá das seguintes atividades:

- I - realizar intercâmbio de informações cadastrais e fiscais;
- II - desenvolver programas dirigidos ao aperfeiçoamento do planejamento e da fiscalização, à aplicação dos recursos públicos federais e à arrecadação de tributos estaduais; e
- III - promover cursos, palestras e outros eventos de treinamento relativos às respectivas áreas de atuação dos partícipes, com vistas ao intercâmbio de experiências e de conhecimentos.

Subcláusula Primeira - Na busca dos objetos comuns, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes dos partícipes.

Subcláusula Segunda - Comprometem-se os partícipes a adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, bem como a designar, formalmente, no prazo de trinta dias contados da data de sua celebração, os representantes, de cada parte, que serão responsáveis pelo acompanhamento da execução do ajuste.

Subcláusula Terceira - As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas de forma a ser definida, em cada caso, entre os signatários, mediante troca de correspondência oficial e deliberação entre os representantes dos órgãos envolvidos, respeitadas as competências atribuídas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e pela Constituição do Estado de Goiás.

Subcláusula Quarta - A CGU e a SEFAZ estabelecerão rotina de comunicação, de modo a manterem-se mutuamente informadas sobre o andamento dos trabalhos e fornecerem entre si relatórios e demais orientações pertinentes à execução das atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO, com a maior celeridade possível, atendidos os requisitos de cada órgão signatário.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATIVIDADES DE APERFEIÇOAMENTO E TREINAMENTO

Os programas de aperfeiçoamento e eventos de treinamento previstos na Cláusula Segunda abrangerão, em especial, o intercâmbio de conhecimentos técnicos afetos às áreas de fiscalização, a atualização de dados cadastrais dos contribuintes e o aperfeiçoamento da coleta e da organização de dados, para subsidiar as atividades de fiscalização relativas à aplicação dos recursos públicos federais e identificação de irregularidades em documentos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DO INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

O intercâmbio de informações cadastrais e fiscais previstos na Cláusula Segunda será realizado entre a Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás e a SEFAZ, por meio da Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GIEF da Superintendência da Receita - SRE, nos termos seguintes:

I - incumbe a CGU:

- a) transferir, mediante processo regularmente instaurado, cópias das notas fiscais, identificadas por ocasião dos trabalhos de auditoria e fiscalizações, que possam apresentar indícios de irregularidades, tais como emissão por empresas suspensas, canceladas ou baixadas, ou ainda que não possuam autorização para impressão;
- b) permitir a transcrição, quando houver interesse legal da SEFAZ, dos dados das notas fiscais analisadas nos trabalhos da CGU;
- c) disponibilizar, mediante processo regularmente instaurado, outras informações econômico-fiscais de interesse legal de Fisco Estadual, que venham a ser identificadas pelas ações de auditoria da CGU; e
- d) informar as ocorrências apuradas no desenvolvimento de suas atividades que digam respeito à atuação do Fisco Estadual;

II - incumbe à SEFAZ:

- a) fornecer dados de contribuintes inseridos em seu Cadastro de Contribuintes do ICMS que digam respeito aos trabalhos desenvolvidos pela CGU;
- b) encaminhar informações que possibilitem identificar a idoneidade de documentação fiscal integrante das prestações de contas da aplicação de recursos federais; e

c) disponibilizar acesso aos sistemas corporativos para consulta de dados relativos a autorização para emissão de documentos fiscais.

Subcláusula única - O intercâmbio de informações que se encontrem protegidas por sigilo restringir-se-á àquelas indispensáveis à ação de fiscalização sobre a aplicação de recursos federais e sobre a verificação da autenticidade de documentos fiscais, e se fará com estrita observação das prescrições contidas no art. 198, § 2º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, nos termos da redação imprimida pela Lei Complementar nº 104, de 10 de janeiro de 2001, e do disposto no art. 26, § 2º e § 3º, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

O atendimento às solicitações da unidade da CGU no Estado de Goiás, quanto ao fornecimento de dados contábeis e fiscais, será executado pela Gerência de Informações Econômico-Fiscais - GIEF da SEFAZ.

Subcláusula Primeira - A solicitação de informações referida nesta cláusula será realizada por um dos seguintes meios:

I - requerimento, em ofício próprio, para realização de apuração especial;

II - acesso *on line* ao Sistema Informatizado, gerenciado pela SEFAZ, por meio de senhas com perfil de consulta disponibilizadas a servidores previamente credenciados pela Unidade da CGU no Estado de Goiás;

III - contato direto do servidor da CGU no Estado de Goiás, devidamente identificado, junto à GIEF.

Subcláusula Segunda - A SEFAZ procederá à divulgação, no âmbito de suas unidades administrativas, dos servidores credenciados pela Controladoria-Regional da União no Estado de Goiás para a execução das atividades de que trata este Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA

As atividades previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO não envolvem transferência de recursos entre os partícipes, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

6 6

Subcláusula única - Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução do objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, os partícipes poderão celebrar convênio, obedecendo, nesse particular, ao disposto na Lei nº 8.666, de 1993, e ao previsto no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.

CLAUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem vigência de quatro anos, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, por termo aditivo, a critério dos partícipes, e rescindido a qualquer tempo por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento, bem como de seus aditamentos, será providenciada pela CGU no Diário Oficial da União e pela SEFAZ no Diário Oficial do Estado de Goiás, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Os partícipes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, quando não acarretarem conflito federativo e não possam ser solucionadas administrativamente.



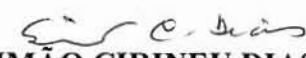
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

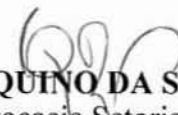
Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos órgãos executores, por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste ACORDO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas, preferentemente, por mútuo entendimento entre os partícipes.

Assim ajustadas, firmam as partes, por intermédio de seus representantes, o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-indicadas.

Brasília, DF, 3 de Janeiro de 2013.


JORGE HAGE SOBRINHO
 Ministro de Estado Chefe da Controladoria
 Geral da União


SIMÃO CIRINEU DIAS
 Secretário da Fazenda do Estado de Goiás


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
 Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de
 Estado da Fazenda

Testemunhas:

Col n ct
 Nome: Carla Rodrigues Cotta
 Documento de Identidade: 561.568 SSP/DF

Nome: _____
 Documento de Identidade: _____

